



LEI Nº 5.218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 246
Data 27/12/01

Altera dispositivo da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

O Governador do Estado do Piauí,

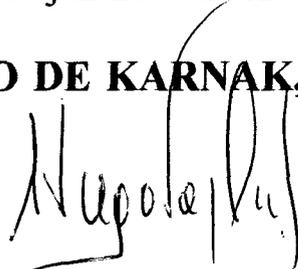
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

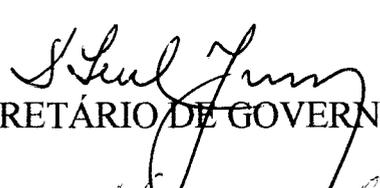
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização do valor da UFR-PI para R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)” (NR).

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 2001.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 5.218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 246
Data 27/12/01

Altera dispositivo da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

O Governador do Estado do Piauí,

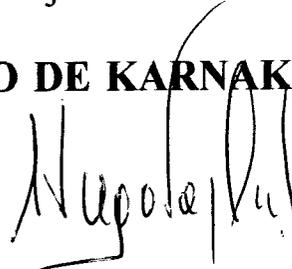
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

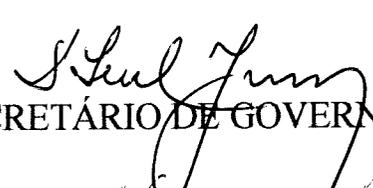
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

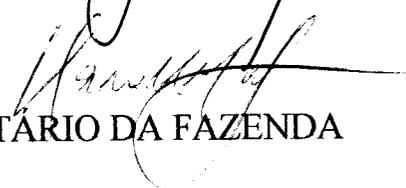
“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização do valor da UFR-PI para R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)” (NR).

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 2001.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA